

## Portaria n.º 200/96/M

de 5 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Decoração e Engenharia Decol, Limitada, para a execução da empreitada «Remodelação das instalações do Palacete de Santa Sancha».

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Portaria n.º 201/96/M

de 5 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada, para a execução da empreitada «Construção do acesso pedonal ao Parque Sun Yat Sen».

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 59/GM/96

Razões de saúde pública tornam imperativo um controlo sanitário e fitossanitário a certas mercadorias importadas ou em trânsito directo pelo Território;

Considerando a necessidade de identificar quais as mercadorias que ficam sujeitas àquele controlo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 24.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

As mercadorias cuja entrada no Território, segundo os regimes de importação e de trânsito directo, está dependente do controlo sanitário e fitossanitário efectuado pelas entidades competentes, são as que constam do seguinte mapa:

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª REV.)
Animais vivos.	Capítulo 1
Carnes e miudezas, comestíveis.	Capítulo 2
Peixes vivos.	ex 0301 (0301 91 00 g 0301 99)
Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	ex 0302 (0302 11 00 g 0302 69 90)
Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	ex 0303 (0303 10 00 g 0303 79 00)
Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	0304

## 總督辦公室

批示 第 59/GM/96 號

由於公共衛生，有必要對部分進口或直接轉運貨物實施衛生檢疫及植物檢疫管制；

鑑於有需要指出須接受該項管制的貨物；

護理總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第三款及第二十八條第三款、澳門組織章程第十六條第一款 c 項的規定，命令如下：

按照進口及直接轉運制度，下表所載貨物進入本地區，須接受有權限實體實施的衛生檢疫及植物檢疫管制。

須接受衛生檢疫及植物檢疫管制的貨物名稱	在澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度的編號 (NCEM/SH, 第二修訂本)
活動物。	第 1 章
肉及食用雜碎。	第 2 章
活魚。	ex 0301 (0301 91 00 至 0301 99)
生鮮或冷藏魚，第 03.04 節之切片及其他魚肉除外。	ex 0302 (0302 11 00 至 0302 69 90)
冷凍魚，第 03.04 節之切片及其他魚肉除外。	ex 0303 (0303 10 00 至 0303 79 00)
生鮮、冷藏或冷凍之切片及其他魚肉(不論是否經剝細者)。	0304

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª REV.)
Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	ex 0305 (0305 41 00, 0305 42 00, 0305 51 00, 0305 61 00 g 0305 63 00)
Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.	ex 0306 (0306 11 00 g 0306 14 00, 0306 21 10, 0306 22 10, 0306 23 10, 0306 23 20, 0306 24 10 g 0306 24 20)
Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados e congelados.	ex 0307 (0307 10 10, 0307 10 20, 0307 10 30, 0307 21 00, 0307 29 10, 0307 31 00, 0307 39 10, 0307 41, 0307 49 10, 0307 49 20, 0307 51 00, 0307 59 10, 0307 60 10, 0307 60 20, 0307 91 g 0307 99 10 g 0307 99 50)
Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	0401
Leite e nata concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	ex 0402 (0402 10 00, 0402 21 10, 0402 21 90, 0402 29 00, 0402 91 g 0402 99)
Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutos ou de cacau.	0403
Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.	0404
Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite.	0405
Queijos e requeijão.	ex 0406 (0406 10 00, 0406 30 00 g 0406 90 00)
Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	0407
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados.	0504 00 00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12.	0601
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602
Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados.	0704
Alface ( <i>Lactuca sativa</i> ) e chicórias ( <i>Cichorium spp.</i> ), frescas ou refrigeradas.	0705
Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.	ex 0709 (0709 70 00, 0709 90 40, 0709 90 60 g 0709 90 90)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira.	1209
Gorduras de porco (incluída a banha).	1501 00 10
Margarina, excepto a margarina líquida.	1517 10 00
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601

須接受衛生檢疫及植物檢疫管制的貨物名稱	在澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度的編號 (NCEM/SH, 第二修訂本)
乾魚、鹹魚、浸鹹魚; 不論是在燻製前或燻製時煮熟的燻魚。	ex 0305 (0305 41 00 , 0305 42 00 , 0305 51 00 , 0305 61 00 至 0305 63 00)
活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹹或浸鹹甲殼類動物, 不論是否帶殼; 帶殼、蒸煮或水煮之甲殼類動物, 不論是否為冷、凍、乾、鹹或浸鹹。	ex 0306 (0306 11 00 至 0306 14 00 , 0306 21 10 , 0306 22 10 , 0306 23 10 , 0306 23 20 , 0306 24 10 及 0306 24 20)
活、生鮮、冷藏、冷凍的軟體類動物, 不論是否帶殼; 活、生鮮、冷藏、冷凍的水產無脊椎動物, 甲殼及軟體類動物除外。	ex 0307 (0307 10 10 , 0307 10 20 , 0307 10 30 , 0307 10 30 , 0307 21 00 , 0307 29 10 , 0307 31 00 , 0307 39 10 , 0307 41 , 0307 49 10 , 0307 49 10 , 0307 49 20 , 0307 51 00 , 0307 59 10 , 0307 60 10 , 0307 60 20 , 0307 91 及 0307 99 10 至 0307 99 50)
乳及乳油, 未濃縮且未加糖及未含其他甜味料者。	0401
乳及乳油, 濃縮或加糖或含其他甜味料者。	ex 0402 (0402 10 00 , 0402 21 10 , 0402 21 90 , 0402 29 00 , 0402 91 至 0402 99)
酸牛乳、凝固乳及乳油、酸乳酪、酸乳酒及其他經發酵或酸化之乳及乳油, 不論是否濃縮或加糖或含其他甜味料或香料, 或添加果實、堅果或可可者。	0403
乳清, 不論是否濃縮或加糖或含其他甜味料者; 其他未列名天然乳品, 不論是否加糖或含其他甜味料者。	0404
乳品衍生之乳酪(牛油)及其他油脂; 乳品衍生之油膏狀產品。	0405
乾酪(芝士)及凝乳。	ex 0406 (0406 10 00 , 0406 30 00 至 0406 90 00)
鮮、調製或煮熟的帶殼禽蛋。	0407
動物腸、膀胱及胃(魚類除外)整個或切開者均在內, 生鮮、冷藏、冷凍、鹹或浸鹹、乾或煙。	0504 00 00
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠芽及匍匐莖, 在休眠中、生長中或開花中; 菊苣及根, 不包括 12.12 節之根。	0601
其他活植物(包括根), 插枝及接枝; 菌類菌種。	0602
甘藍(捲心菜)、椰菜花、球莖甘藍、芥蘭及類似可供食用蕈苔屬蔬菜, 生鮮或冷藏。	0704
高苣及菊苣, 生鮮或冷藏。	0705
其他蔬菜, 生鮮或冷藏。	ex 0709 (0709 70 00 , 0709 90 40 , 0709 90 60 及 0709 90 90)
種植用種子, 果實及孢子。	1209
豬脂(包括豬油)。	1501 00 10
植物軟性牛油, 液態植物軟性牛油除外。	1517 10 00
肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品; 以上述產品製成之調製食品。	1601

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª REV.)
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.	ex 1602 (1602 10 00 a 1602 49 10, 1602 49 90 a 1602 50 90)
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovos de peixe.	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	1605
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105 00 00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho.	2309 10 00
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101 00 00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808
Coleções de animais.	ex 9508 00 00

須接受衛生檢疫及植物檢疫管制的貨物名稱	在澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度的編號 (NCEM/SH, 第二修訂本)
其他已調製或保藏之肉、雜碎或血。	ex 1602 (1602 10 00 至 1602 49 10, 1602 49 90 至 1602 50 90)
已調製或保藏之魚類; 魚子醬及由魚卵調製之魚子醬代替品。	1604.
甲殼、軟體及其他水產無脊椎動物之調製或保藏品。	1605
冰淇淋及其他可食用冰, 不論是否含可可者。	2105 00 00
供零售用之貓狗食品。	2309 10 00
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料; 動植物產品經混合或化學處理製成之肥料。	3101 00 00
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品, 已定型或包裝供零售用, 或調製品或成品者 (例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)。	3808
巡迴動物園。	ex 9508 00 00

Publique-se.

命令公佈

一九九六年七月二十四日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1996.

— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

護理總督 貝錫安



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00

每份價銀十八元正